



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a Associação de Apoio a Criança em Risco ACER, Processo Eletrônico nº 26049/2022.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, **Sra. Neli Marcia Ferreira**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Associação de Apoio a Criança em Risco ACER, associação sem fins econômicos, situada no Município de Diadema, na Rua Joao Antonio de Araujo, 427, Eldorado, Diadema, São Paulo, CEP 09972-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 86.912.086/0001-44, neste ato representada por seu presidente, Rosimeire Bins Collado Carignano, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 28.487.641-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda sob o nº 194.502.648-05, residente e domiciliado à Rua Manoel Motta, 200, Eldorado, Diadema, São Paulo, CEP 09972-280, doravante designada simplesmente **PROPONENTE**, tem entre si, justo e acordado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – FUMCAD**, da Seleção Pública de Projetos Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes financiados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Diadema - FUMCAD 2022-2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro - A **PROPONENTE** atenderá 20 (vinte) crianças e adolescentes no Eixo de Projeto Proteção de Crianças e Adolescentes conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - todos/as os/as crianças e adolescentes deverão estar referenciadas de acordo com as proteções: básica e/ou especial, ou seja: no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Centro POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoas em situação de rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição da República, em especial os artigos 203 e 204; Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações; pelo Decreto Federal Nº 8.726 de 27 de abril de 2016; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990); Decreto Municipal Nº 7.406 de 14 de julho de 2017 Processos Eletrônico e demais disposições (municipais, estaduais e federais) aplicáveis, Lei Municipal nº 3725 de 09 de março de 2018, Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado em Ata nº 388 de fevereiro de 2016 e Resolução CMDCA nº03 de 16 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO por meio do FUMCAD repassará mensalmente o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por meio do depósito bancário na conta corrente nº 836-2, agência 9796-9 do Banco do Brasil, utilizada exclusivamente pela **PROPONENTE** para execução do presente Termo de Colaboração;

II - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este termo de colaboração.

III - O repasse da primeira parcela será efetuado até o décimo quinto dia útil após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês, desde que satisfeitas às condições previstas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado.

- 2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

IV - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **PROPONENTE** deverá conter:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de colaboração no jornal local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- b) Receber e analisar, por meio do Núcleo de Convênios e Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação, prestação de contas e emitir análise preliminar mediante a regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- c) Receber e analisar os relatórios mensais por meio dos instrumentais unificados, da execução do objeto da parceria;
- d) Repassar mensalmente à **PROPONENTE** para custeio do objeto de colaboração o valor estipulado na Cláusula Dez;
- e) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;

Competirá ao CMDCA:

- a) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela **PROPONENTE**, relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;
- b) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela **PROPONENTE** e proceder a avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- e) Definir prazo para que a **PROPONENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma impropriedade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento desta;
- f) Disponibilizar a **PROPONENTE**, por meio eletrônico, os modelos de instrumentais para registros de informações;
- g) Emitir mensalmente parecer técnico quanto a execução dos recursos utilizados do FUMCAD.
- h) Prestar contas ao Conselho dos recursos repassados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Competirá à PROPONENTE:

- a) Executar o Projeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar o Projeto conforme suas diretrizes e eixos estruturantes;
- c) Encaminhar os relatórios mensais, por meio dos instrumentais unificados, da execução do objeto da parceria até o 5º dia útil de cada mês à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, em envelope lacrado e com identificação do Projeto;
- d) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais, definidas e aprovadas pelo CMDCA.
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Projeto, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Manter quadro de pessoal, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as especificações do Projeto de forma a dar plena condição de realização do objeto do termo de colaboração;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- h) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio de relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal de todos os atendidos e, toda documentação pertinente, conforme Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- i) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações desta parceria à disposição dos agentes públicos, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- j) Assegurar ao CMDCA e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- k) Assegurar ao CMDCA as condições necessárias à fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- l) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do termo de colaboração aos Técnicos credenciados pelo CMDCA e Comissão de Monitoramento e Avaliação para atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- m) Reformular, em caráter excepcional, o Plano de Trabalho, somente após análise e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA e autorização expressa do Conselho deliberativo sendo vedada a mudança de objeto. O prazo máximo para manifestação do CMDCA será de trinta dias a contar da data do recebimento da solicitação;
- n) Apresentar a seguinte documentação, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010:
- 1 - No ato da assinatura da parceria, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da parceria, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- 2 - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do valor a ser repassado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o parceiro deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto a um banco oficial, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- p) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- q) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- r) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO e o CMDCA de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- u) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;
- v) Manter a ficha individual de matrícula dos atendidos;
- w) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;
- x) Colocar e manter placa cedida pelo CMDCA, em local visível e frontal da organização nos Projetos em que é permitida a divulgação destes;
- y) Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o termo de colaboração celebrado com o CMDCA observando os preceitos constitucionais dispostos no §1º, do art. 37, da Constituição Federal;
- z) Comunicar o CMDCA toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

aa) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **PROPONENTE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada a secretária de Assistência Social e Cidadania Neli Marcia Ferreira, nomeada pela Portaria GP nº 1.688 de 09 de março de 2022, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA, nomeada pelo Edital nº 001/2022/FUMCAD, para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

I – O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogada de acordo com deliberação do CMDCA

II - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo de colaboração correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 2053 – Elemento de Despesa 335043 – Fonte de Recurso Fundo CMDCA do orçamento do FUMCAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Diadema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onerando a rubrica orçamentária do FUMCAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Diadema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PROPONENTE** apresentará a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, constante no Termo de Colaboração: a prestação de contas parcial e anual, de acordo com as instruções e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal - até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprobatória (**via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável e arquivos em excel das planilhas disponibilizadas pela concedente**) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, enumerados abaixo:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do Gestor da Parceria ;
- b) Balancete Contábil Mensal, conforme legislação vigente;
- c) Originais da folha de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - e) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da **PROPONENTE**, identificando o TERMO DE COLABORAÇÃO e número do Processo Interno (carimbo de atesto e carimbo de identificação do termo de colaboração);
 - f) Folha mensal de frequência oficial dos atendidos;
 - g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
 - h) Relação de pagamentos efetuados;
 - i) Planilha de conciliação bancária - pendência;
 - j) Planilha de conciliação bancária – sintética;
 - k) Planilha de programado x realizado
 - l) Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira;
 - m) Balancete de Receita e Despesas;
 - n) Cópia legível dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
 - o) Cópia legível dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;
 - p) Cópia legível dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
 - q) Em casos específicos e exigidos pela Lei Federal 8666/93, bem como por determinação do Tribunal de Contas a **PROPONENTE** deverá apresentar as Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- II) Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, em **(via original e documentação digitalizada em pdf pesquisável e arquivos em excel das planilhas disponibilizadas pela concedente)** observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

III) Das prestações de contas – serão aceitos custos indiretos na proporção de até 15% do total do repasse anual, necessários à execução do objeto da parceria, conforme estabelecido em Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, é vedado a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos em conta específica do objeto de parceria e alheios ao objeto de parceria;
- d) Realização de despesas de capital, sem prévia autorização do CMDCA;
- e) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- f) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária;
- g) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Parágrafo Terceiro - Apresentadas as prestações de contas, parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Quinto – As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídos e/ou reprogramados, conforme observância da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os valores repassados a **PROPONENTE** até 31 de dezembro de cada ano e não utilizados, deverão ser restituídos ao FUMCAD, em conta específica a ser indicada pelo CMDCA. O saldo deverá ser restituído até o último dia útil de cada ano, o comprovante de devolução deverá ser apresentado na prestação de contas do mês que se refere.

A **PROPONENTE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) A inexecução do objeto desta parceria;
- II) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do CMDCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a obrigação da **PROPONENTE** de inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas Cláusulas anteriores, o CMDCA, notificará a **PROPONENTE** para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de suspensão do repasse financeiro a partir do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A **PROPONENTE**, deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrências emitida pelo CMDCA.

Parágrafo Segundo – Não regularizado, porém justificado a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

Parágrafo Terceiro – O CMDCA encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **PROPONENTE** que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste termo de colaboração e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA PROPONENTE

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor, da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA e da Controladoria Interna do

5
pb
Mica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Município, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades, o CMDCA poderá indicar a interrupção da execução do Projeto até a efetiva regularização pela **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a **PROPONENTE** apresentar ao **CMDCA** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa do **CMDCA** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto de parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREVISÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado no termo de colaboração, sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

avaliado através de parecer técnico financeiro e técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA e o Gestor do Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS.

Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos remanescentes na data da extinção do termo de colaboração deverão ser restituídos ao órgão concedente, que em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos casos de acréscimos do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do valor, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Diadema, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das Cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos do presente termo de colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

5
pb
aus
au



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 23 de dezembro 2022.

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luciana Nogueira de Borba Coelho

Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Neli Marcia Ferreira

Gestora do Projeto

Associação de Apoio a Criança em Risco ACER

Rosemeire Bins Collado Carignano

Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome legível: *Michael William da Silva Santos*

Assinatura:

RG: *39485434-2*

Nome legível: *Kelly Raimundo de Lima*

Assinatura:

RG: *29110732-1*